



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 024/2021
De 11 de maio de 2021.

SÚMULA: Altera o artigo 49 e acrescenta o artigo 49-A na Lei Municipal nº 85/90, regulamentando o desconto em folha para a contratação de operações de crédito, com desconto automático em folha de pagamentos e aumentando para 35% (trinta e cinco por cento) o percentual máximo para contratação, mais 5% (cinco por cento) para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou utilização com finalidade de saque com de cartão de crédito, até 31 de dezembro de 2021.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Gilson José de Gois, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento e amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou utilização com finalidade de saque com de cartão de crédito, até 31 de dezembro de 2021, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 49 da Lei Municipal nº 85/90 passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 49 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidira sobre a remuneração ou provento.
Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração:
I - Em favor de entidade sindical;
II – Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, até o percentual máximo de 5% (cinco por cento), ou;
III – Utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito, até o percentual de 5% (cinco por cento);
IV - Para Contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 30% (trinta por cento).”

Art. 2º - A Lei Municipal nº 85/90 passará a viger acrescida do artigo 49-A, com a seguinte redação:

“Art. 49-A - Até 31 de dezembro de 2021, o limite a que refere o inciso IV, do artigo 49 desta lei, será de até 35% (trinta e cinco por cento), mais 5%

Gilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

(cinco por cento) para Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito, mantido estes percentuais unicamente para as operações contratadas até a data referida, voltando a viger, após esta data, os percentuais limites a que se referem os incisos, II, III e IV do art. 49 da Lei 85/90.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 11 de maio de 2021.

Gilson José Gois
GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**COLENDA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE**

MENSAGEM

Anexa ao Anteprojeto de Lei nº 024/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº. 024/2021**, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, tendo em vista que o presente Projeto de Lei que visa recepcionar a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.

Ressalte-se que a pandemia de COVID-19 impossibilitou o planejamento financeiro familiar, transformando o crédito consignado, por vezes, na única fonte financeira capaz de custear as despesas e garantir a sobrevivência.

Dessa forma, trata-se de uma medida visando minimizar os impactos desse problema sobre as famílias, o projeto em tela pretende ampliar a margem consignável para a realização de operações de crédito pessoais, enquanto durarem os efeitos da medida de emergência em combate à contaminação da COVID-19.

Além do objetivo principal, já mencionado, o projeto também altera o artigo 49 do Estatuto dos Servidores do Município (Lei Municipal nº 85/90), incluindo expressamente em seu texto, a previsão do desconto para contratação de operações de crédito.

Assim, se aprovado o presente projeto de lei, além da inclusão do artigo 49-A ao Estatuto dos Servidores, com vigência até 31 de dezembro de 2021, o projeto trará nova redação definitiva ao vigente artigo 49 da referida lei, restando da seguinte forma:

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 49 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidira sobre a remuneração ou provento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.

NOVA REDAÇÃO:

Art. 1º - O artigo 49 da Lei Municipal nº 85/90 passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 49 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidira sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração:

- I - Em favor de entidade sindical;
- II – Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, até o percentual máximo de 5% (cinco por cento), ou;
- III – Utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito, até o percentual de 5% (cinco por cento);
- IV - Para Contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 30% (trinta por cento)."

Art. 2º - A Lei Municipal nº 85/90 passará a viger acrescida do artigo 49-A, com a seguinte redação:

“Art. 49-A - Até 31 de dezembro de 2021, o limite a que refere o inciso IV, do artigo 49 desta lei, será de até 35% (trinta e cinco por cento), mais 5% (cinco por cento) para Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito, mantido estes percentuais unicamente para as operações contratadas até a data referida, voltando a viger, após esta data, os percentuais limites a que se referem os incisos, II, III e IV do art. 49 da Lei 85/90.”

Na certeza de podermos contar com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (11/05/2021).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal